

ILMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA

PREGÃO ELETRONICO Nº 081/2021 - EDITAL DE LICITAÇÃO

Paula Cristina Mello Petroski 01664049932, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n. 40.478.433/0001-71, com sede a Avenida Souza Navez, 988, loja 4, Nova Rússia, Ponta Grossa – PR, CEP 84070-000, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria, para apresente **RECURSO** pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DOS FATOS

O Pregão Eletrônico n. 81/2021, foi realizado na plataforma comprasbr.com.br.

A Recorrente sagrou-se vencedora dos lotes 2, 6, 8, 19, 37, 44, 45 e 54, ao verificar a documentação o leiloeiro a considerou inabilitada por não ter apresentado a certidão de Regularidade Fiscal do FGTS.

Nos documentos apresentados pela recorrente, esta apresentou informação do site da Caixa Econômica Federal onde constava com não cadastrada no CRF, posto que não teve tempo hábil para regularizar este cadastro e emitir a CND para anexar até as 13:15 do dia 10/11/2021.

A representante legal da recorrente estava na Caixa Econômica Federal e foi efetivado o cadastro da empresa às 14 horas do dia 10/11/2021, sendo então possibilitada a emissão da certidão em anexo.

Ocorre que a recorrente foi sumariamente inabilitada e desclassificada no certame, em ofensa ao disposto no art. 43 §1º, da LC 123/2006, inserido pela LC 155/2016, bem como, o disposto no item 8.3 do edital, que deve ser concedido o prazo de 5 (cinco) dias para as micro e pequenas empresas regularizarem a documentação apresentada referente a regularidade fiscal.

Tal prazo foi solicitado pela recorrente no chat do certame.

DO DIREITO

Como relatado a recorrente apresentou junto a documentação informação emitida pelo sitio da Caixa Econômica Federal que informava que a recorrente não estava cadastrada no CRF como segue:

Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 40.478.433/0001-71

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das Agências da CAIXA munido dos documentos de constituição da empresa.

Tal documento demonstra o não cadastramento da empresa no CRF o que impedia a emissão da CND do FGTS.

O item 8.3 do edital do pregão assim prevê:

8.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados no campo específico do sistema, com exceção das MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para regularização da documentação referente à REGULARIDADE FISCAL, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme LCP 147/2014. As certidões de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas, mesmo com validade vencida sob pena de decair o direito.

Da mesma forma a LC 123/2006, em seu art. 43, §1º, assim prevê:

Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de

eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Grifos-nossos.)

Deste modo, antes de declarar a inabilitação da recorrente deveria o pregoeiro conceder o prazo de 5 (cinco) dias para regularizar seu cadastro junto ao FGTS e apresentar a certidão de regularidade fiscal.

Vale destacar que, tendo a recorrente declarada vencedora de 8 lotes, com preços menores em até 10% do valor ofertado pelo segundo colocado, é também de interesse da Municipalidade a concessão do prazo para regularização fiscal da recorrente, até mesmo em respeito aos princípios do interesse público e da proposta mais vantajosa que norteiam a licitação.

Destaque, que por minutos não foi possível a recorrente apresentar a certidão de regularidade antes do encerramento do envio da documentação, posto que houve uma morosidade da Caixa Econômica Federal em realizar seu cadastro, e posteriormente liberar a CND.

Outrossim, é orientação do Tribunal de Contas da União a concessão do prazo para regularização fiscal para as micro e pequenas empresas, como se observa do Manual Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU 2020¹, disponível no site do tribunal no link abaixo:

De acordo com o Estatuto das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Lei Complementar nº 123/2006, a comprovação de regularidade fiscal dessas empresas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Para operacionalizar essa regra, a lei determina que essas sociedades apresentem, por ocasião da participação em certames licitatórios, toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta contenha alguma restrição.

Caso haja alguma falha na documentação, deverá ser assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de dois dias úteis para regularização dos documentos, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

Deste modo, em respeito ao previsto no item 8.3 do edital, no art. 43, §1º, da LC 123/2006, e em respeito aos princípios do interesse público e menor proposta, deve ser

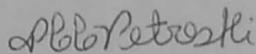
¹<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1> página 351, visualizado em 10/11/21 as 17:10

acolhido o presente recurso, sendo recebida a certidão em anexo como comprovação da regularidade fiscal da recorrente junto ao FGTS, posto que o cadastro da recorrente somente foi realizado após o prazo para juntada de documentos no certame.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer seja julgado procedente o presente recurso, a fim de conceder o prazo para apresentação da regularização fiscal da recorrente junto ao FGTS, recebendo a certidão em anexo para comprovar sua regularidade fiscal.

Ponta Grossa, 10 de novembro de 2021.



Paula Cristina Mello Petroski 01664049932
CNPJ/MF n. 40.478.433/0001-71